

LEI Nº 1131 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Projeto de Lei nº 663/2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
6º E 11º DA LEI MUNICIPAL Nº
702, DE 06/11/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º os Art. 6º e 11º da Lei Municipal Nº702/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor da bolsa auxílio será de meio salário mínimo o qual poderá ser reajustado mediante a expedição de decreto pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus ainda o bolsista, caso cumpra os requisitos mínimos do Programa, a uma cesta de alimentação com valor compatível a, no mínimo a 10% do salário mínimo vigente.

Art. 11º A seleção dos candidatos para participarem do Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, será feita pelo Departamento de Promoção Social, mediante seleção por regulamento obedecendo, no mínimo os seguintes critérios:

I – Comprovação de que reside no Município;

II – Ter no mínimo 18 (Dezoito) anos;

IV – Possuir os seguintes documentos: RG, CPF, ARTEIRA PROFISSIONAL, TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

§ 1º A comprovação de domicílio no Município de São Lourenço da Serra dar-se-á mediante a apresentação de comprovante de residência.

§ 2º Caso o comprovante apresentado não contenha o nome do candidato, este deverá juntar declaração emitida e assinada pelo titular da residência, com reconhecimento em cartório, atestando a situação de moradia e assumindo as responsabilidades cíveis e criminais em caso de falsidade das informações prestadas.

§ 3º O Município de São Lourenço da Serra poderá, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, realizar diligências e visitas aos endereços cadastrados pelos candidatos, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas;

§ 4º Serão concedidas inicialmente 200 (duzentas) vagas para o Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, tendo cada turma à duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência da Administração e necessidade local.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente suplementado se necessário.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário e a operar remanejamentos para custear o Programa de Incentivo ao Emprego.



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da serra, 08 de março de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO

Registrada, publicada e fixada data no Departamento de Administração



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br